

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

Secretaria/Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico tem por objeto a aquisição de Implantes Subdérmicos de Etonogestrel 68MG, para uso nas Estratégias de Saúde da Família, deste município, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, deste município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo compatível com a licitação.

O prazo de entrega, dos produtos licitados deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da requisição de despesa;

Os produtos deverão ser entregues, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Avenida Uruguai, nº 679, Centro, na Secretaria de Saúde.

A entrega deverá ser em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min;

Especificações dos itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	50	Caixa	Implante subdérmico de etonogestrel 68mg, anticoncepcional feminino, indicado para evitar a gravidez, sistema contraceptivo de longa duração,

			<p>estéril, de uso único. O implante é um pequeno bastão de plástico, macio, flexível, com 4cm de comprimento e 2mm de diâmetro que contém 68mg da substância ativa etonogestrel. O bastão é feito de copolímero de etileno vinil acetato, um plástico que não se dissolve no corpo. Ele também contém uma pequena quantidade de sulfato de bário (que o torna visível ao exame de raios x) e de estearato de magnésio. Embalagem: em caixa contendo 01 (um) aplicador e 01 (um) implante. Produto novo, com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo atender integralmente às normas sanitárias vigentes. Prazo de validade: mínimo de 02 (dois) anos a partir da data de entrega.</p>
--	--	--	--

3. DA PREVISÃO DA DESPESAS NO PAC, PLANO PLURIANUAL, LDO e LOA:

A aquisição de Implantes subdérmicos de Etonogestrel 68mg está prevista no Plano Anual de Contratações disponível no PNCP do Governo Federal e também está previsto em anexos próprios das Leis Municipais nºs 3.426/2025, 3.431/2025 e 3.435/2025 que tratam do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual 2026, respectivamente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

Considerando que a Secretaria de Saúde nunca realizou a aquisição de Implante subdérmico de Etonogestrel 68mg, solicitamos as quantidades referidas para aquisição no exercício atual, o qual atenderá a quantidade de contraceptivos para utilização nas Estratégias de Saúde, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, deste município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A aquisição por meio de procedimento licitatório, na forma ora sugerida, revela-se a alternativa mais adequada para atender à demanda apresentada, sobretudo por garantir a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento. Ademais, possibilita a disponibilidade do referido material ambulatorial destinados aos atendimentos nas Estratégias de Saúde da Família, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Como alternativas analisadas, destacam-se:

A realização de aquisição por meio de contratação direta, hipótese que não se mostra adequada ao caso concreto. Tal medida implicaria a utilização recorrente do limite de dispensa previsto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que poderia caracterizar fracionamento indevido de despesa, além de afastar a competitividade e reduzir a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que esse instrumento deve ser reservado a situações excepcionais, como emergências ou contratações de pequeno vulto, não sendo compatível com demandas contínuas e previsíveis, como a presente.

A não aquisição do material, por sua vez, configura-se como alternativa inviável, tendo em vista que comprometeria diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde. Tal cenário acarretaria prejuízos ao atendimento da população, especialmente no âmbito da atenção básica, além de impactar negativamente a execução das atividades nas unidades de saúde do Município, podendo inclusive gerar responsabilização administrativa pela omissão no dever de garantir o acesso aos serviços essenciais.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição via Processo Licitatório por meio de Pregão Eletrônico como a solução mais eficiente, flexível e economicamente vantajosa, permitindo a aquisição conforme a necessidade da Administração, atendendo de forma adequada à demanda identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a demanda inicial, estima-se o valor de _____ para a alternativa escolhida neste processo licitatório.

Em relação as demais alternativas avaliadas, estima-se que a opção de realizar a contratação de forma direta iria gerar um custo significativamente maior para o município, visto que no comércio local os referidos itens custam em média 20% a mais que os adquiridos por outros municípios em processos licitatórios, gerando um custo global de aproximadamente R\$ _____

Quanto a alternativa de não aquisição, não se mostra possível pois comprometeria diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para a aquisição de implante subdérmico de etonogestrel 68 mg, destinado ao atendimento das demandas das Estratégias de Saúde da Família deste Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

O implante subdérmico de etonogestrel é um método contraceptivo reversível de longa duração, com elevada eficácia, segurança e praticidade, sendo indicado para ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo no âmbito da atenção primária à saúde. Sua disponibilização contribui para a redução de gestações não planejadas, especialmente em populações mais vulneráveis, além de promover maior autonomia reprodutiva e melhorar indicadores de saúde pública.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, a ampliação do acesso a métodos contraceptivos eficazes e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será realizada por meio de licitação, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal no 14.133/2021, exclusiva à participação de empresas beneficiadas pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não será necessário o parcelamento por se tratar de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

Com a licitação e conseqüente aquisição de implante subdérmico de etonogestrel 68 mg contribuirá na qualificação dos serviços ofertados na atenção primária, ampliando o acesso da

população a alternativas eficazes de planejamento reprodutivo. Além disso, favorecerá a organização das ações de saúde, reduzindo demandas decorrentes de gestações não planejadas e promovendo melhores desfechos em saúde pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor responsável para o recebimento dos materiais, o qual detém expertise para avaliar e realizar tarefas de fiscalização do contrato.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Contrato Social ou Ato Constitutivo;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Certidão Negativa de feitos sobre falência.
- Qualificação técnica:
 - a) Prova de Licença de Fiscalização Sanitária, ou equivalente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento.

- b) Autorização de funcionamento de licitante, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (MS) – ANVISA. Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União (DOU), para os produtos correlatos.

1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

2. IMPACTOS AMBIENTAIS:

As aquisições são necessárias para o bom funcionamento das atividades, por isso é de grande importância que os materiais utilizados tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, com a finalidade de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas.

Os impactos ambientais associados à aquisição e utilização do implante subdérmico de etonogestrel 68 mg são considerados de baixa magnitude, não se configurando como fator impeditivo à contratação. Ao contrário, sua longa duração pode contribuir para a redução da geração contínua de resíduos quando comparado a métodos de uso frequente.

14. POSICIONAMENTO DE CONCLUSÃO:

Avaliados as necessidade e objetivos da aquisição, a Secretaria requerente conclui ser adequada a licitação e contratação como proposta no presente processo administrativo.

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 21/05/2026 às 14:23 Horas, pelo Usuário VITOR NIED JANNER, , ID GESPAM 410503 IP 172.16.35.92 MAC Address 3AF8C0F72377.

Documento assinado dia 21/05/2026 às 14:30 Horas, pelo Usuário DAMIELE CILENE ANDRADE, , ID GESPAM 410503 IP 172.16.36.107 MAC Address 3AF8C0F72377.

Documento assinado dia 21/05/2026 às 15:54 Horas, pelo Usuário TANIA MOUSQUER BERNARDI, , ID GESPAM 410503 IP 172.16.31.108 MAC Address 3AF8C0F72377.



TRÊS DE MAIO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 685dc9ea4f5a